



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 15/06/2023

a 15/07/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.587, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.500,
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.500, de 29 de agosto de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados **20 (vinte)** Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado - AEE, referência A-IV-A, a ser inserido no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação - Lei Municipal nº 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

§1º. São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I** – Atuar como elo entre a pessoa cuidada, família e a equipe da escola;
- II** – Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III** – Auxiliar nos cuidados de hábitos de higiene;
- IV** – Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V** – Auxiliar na locomoção;
- VI** – Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII** – Comunicar à equipe da escola sobre quais alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contrato;
- VIII** – Outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§2º - A carga horária do cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional – AEE será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - O cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional – AEE a que se refere o Art. 2º será ocupado por pessoa que detenha formação de ensino médio completo.”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.587 / 2023

EM, 12 / 06 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 039/2023 – Poder Executivo